



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 5.536, DE 13 DEZEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre autorização para o Coordenador Médico do Trabalho, auditar atestados médicos de afastamentos por motivo de saúde, na Administração Direta e Indireta e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que as Autarquias e Fundações que constituem a Administração Indireta do Município de São José do Rio Pardo não possuem em seus quadros cargo de Coordenador Médico do Trabalho;

**Considerando** que o princípio da autoridade impõe o dever de controlar e corrigir;

**Considerando** o princípio da legalidade e do interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Coordenador Médico do Trabalho, pertencente ao quadro de servidores desta Prefeitura, a auditar atestados médicos de afastamentos por motivo de saúde da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - Os servidores que apresentarem atestados médicos, independentemente do período, deverão comparecer em perícia médica a ser realizada pelo profissional autorizado.

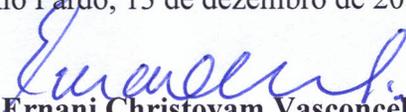
§ 2º - O prazo o comparecimento em perícia médica é de 48 horas, contados a partir da data de emissão do atestado.

**Art. 2º** - A autorização para atendimento à Administração Indireta se estende as demais atribuições do cargo de Coordenador Médico do Trabalho descritas na Lei 4.837 de 27 de março de 2017.

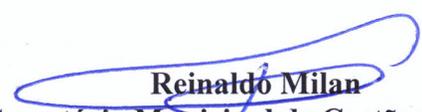
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Fica revogado o Decreto nº 5.431 de 17 de agosto de 2017.

São José do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2017.

  
**Ernani Christovam Vasconcellos**  
**Prefeito**

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

  
**Reinaldo Milan**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

PUBLICADO NO JORNAL

Democrata

Edição de 16/12/2017

Diário

Visto